



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
 Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
 Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82



**Telefones: (48) 3721-4240**

Website: [dpc.proad.ufsc.br](http://dpc.proad.ufsc.br) - E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br)

**CONTRATO Nº 004/2017**

UFSC/PROAD/DPC/CPF  
 SIAFI Nº 013/2017

**TERMO DE COMPRA E VENDA DE GARANTIA DE  
 FUNCIONAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A  
 EMPRESA COMPWIRE INFORMATICA LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849/1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPWIRE INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.181.242/0003-53, sediada na Rua Comendador Roseira nº 352, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-210, Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sra. Mariana Queirolo Vieira**, representante comercial, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Américo Mattei, nº 229 – Curitiba/PR, portadora da Cédula de Identidade nº 9.124.794-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 075.386.149-66, tendo em vista o que consta **Processo 23080.076170/2016-93** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 064/2015**, instruída e gerenciada pelo **Serviço Federal de Processamento de dados - SERPRO, UASG 803080**, por meio do **Processo Administrativo nº 64/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é aquisição de Subsistema de Discos Midrange, conforme descrito na Subcláusula 1.1 a seguir, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-los nas condições estabelecidas, consoante Edital de Pregão Eletrônico nº 0064/2015 - SERPRO/REGIONAL SÃO PAULO, e Ata de Registro de Preços nº 0064/2015, constantes do aludido Processo.

Item	Seq.	Qtde	Especificação do material/serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
III	1	26	Subsistema de Discos Midrange - 50 TB Marca: EMC Fabricante: FOXCONN Modelo/Versão: EMC VNX 5400 Descrição Detalhada do objeto Ofertado: Subsistema de armazenamento Midrange (EMC VNX 5400) de 50 TB, garantia de 60 meses 24x7, serviços de instalação e configuração e repasse de conhecimento e demais acessórios.	un	11.461,5385	298.000,00

## 1.1. Especificação do Objeto:

### Aquisição do item - **Subsistema de Discos Midrange.**

1.1.1 Os objetos a serem adquiridos devem atender aos requisitos e todos os itens apresentados neste Termo de Contrato, sem prejuízo do que consta estabelecido no Edital nº 0064/2015 supramencionado.

## ITEM III

### 1.1.2. Subsistema de Discos Midrange 50 TB

1.1.2.1 Cada Subsistema de Discos Midrange deverá possuir as seguintes características técnicas:

1.1.2.1.1 Possuir capacidade líquida, para o armazenamento de dados, de 50 TB (cinquenta terabytes).

1.1.2.1.1.1 Considerar para o cálculo da capacidade líquida de armazenamento:

1.1.2.1.1.1.1 Arquitetura RAID-6 (Redundant Array of Independent Disk 6), na combinação 6+2;

1.1.2.1.1.1.2 Formatação dos discos em FBA (Fixed Block Architecture);

1.1.2.1.1.1.3 Subtrair as áreas utilizadas para mirror;

1.1.2.1.1.1.4 Subtrair as áreas utilizadas para algoritmos de paridade;

1.1.2.1.1.1.5 Subtrair as áreas utilizadas para dynamic-spare;

1.1.2.1.1.1.6 Subtrair as áreas utilizadas para uso interno do subsistema de discos;

1.1.2.1.1.1.7 Desconsiderar qualquer tipo de compactação ou compressão de dados;

1.1.2.1.1.1.8 Adotar para 01 (um) TB (Terabyte) o valor de  $2^{**40}$  (dois elevado à potência de quarenta) bytes;

1.1.2.1.2 Todos os HDs (Hard Disks) dos subsistemas de discos deverão possuir as mesmas características de tamanho, capacidade de armazenamento e velocidade de rotação, conforme segue:

1.1.2.1.2.1 O diâmetro máximo de cada HD deverá ser de 2,5 inches (duas e meia polegadas);

1.1.2.1.2.2 A capacidade de cada HD deverá ser de no máximo, 02 TB (dois terabyte), sem considerar qualquer tipo de compressão ou compactação de dados;

1.1.2.1.2.3 A velocidade de rotação de cada HD deverá ser de, no mínimo, 10.000 RPM (dez mil rotações por minuto);

1.1.2.1.3 Considerando as recomendações do fabricante, deverão ser fornecidos HDs para Hot Spare, adicionalmente à capacidade líquida de armazenamento especificada, com as mesmas características e tamanhos dos HDs descritos nesta especificação, em quantidade e capacidade suficientes para garantir que possam ser utilizados sem a necessidade de intervenção manual, em caso de falha de qualquer HD do equipamento. Para o caso de subsistema de discos com uso de Spare Global deverão ser observadas as mesmas exigências acima;



- 1.1.2.1.4 Os subsistemas de discos deverão ser configurados para utilização de arquitetura RAID-6, na combinação máxima 14+2;
- 1.1.2.1.4.1 Os subsistemas de discos deverão permitir a utilização das arquiteturas RAID- 10, RAID-5 e RAID-6, ou as suas variações;
- 1.1.2.1.5 As conexões entre as controladoras de discos e os HDs deverão possuir velocidade mínima de 6 Gbps (seis gigabits por segundo) cada uma;
- 1.1.2.1.6 Cada controladora deverá possuir pelo menos duas portas de back-end para interconexão com os discos.
- 1.1.2.1.7 A taxa de transferência entre a memória cache e os HDs deverá ser a máxima possível permitida para os subsistemas de discos e não deverá ser inferior a 48 Gbps (quarenta e oito gigabits por segundo);
- 1.1.2.1.8 Possuir 02 (duas) controladoras redundantes entre si, de forma que, se uma delas falhar, a outra deverá assumir automaticamente o controle total do subsistema de disco, de forma transparente para os aplicativos.
- 1.1.2.1.9 Possuir memória cache principal com ECC (Error Correction Code), distribuída em pelo menos 2 (dois) cartões de memória:
- 1.1.2.1.9.1 A memória cache principal deverá ter, no mínimo, 32 GB (trinta e dois gigabytes) de capacidade. Para esse item, não serão consideradas extensões de memória cache baseadas em SSD e/ou Flash Memory;
- 1.1.2.1.10 Possuir memória cache para escrita em 2 (dois) níveis, isto é, toda a operação de escrita deverá ser gravada em duas áreas de memória localizadas em controladoras distintas, de maneira que, em caso de perda ou falha de um desses níveis, o outro nível garanta a integridade e recuperação dos dados armazenados;
- 1.1.2.1.11 Se a memória cache principal for volátil, os subsistemas de discos deverão possuir a capacidade de efetuar destage imediato dos dados de gravação para HD ou memória não volátil, em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- 1.1.2.1.12 Qualquer outro tipo de memória existente para o modelo de subsistema de discos proposto deverá estar configurada na sua capacidade máxima permitida;
- 1.1.2.1.13 Possuir 8 (oito) interfaces (Channel Adapters) Fibre Channel Short Wave de, no mínimo, 8 Gbps (oito gigabits por segundo) cada, distribuídas em pelo menos 2 (dois) cartões.
- 1.1.2.1.14 Cada interface Fibre Channel, dos subsistemas de discos, deverá possuir, de forma nativa, a capacidade de auto-determinar a velocidade de transmissão dos dados, para o caso de conectar-se a dispositivos que operem em outras velocidades;
- 1.1.2.1.15 Possuir 8 (oito) cabos de fibra óptica, com diâmetro de 50µ/125µ (cinquenta microns / cento e vinte e cinco microns) OM3 ou OM4:
- 1.1.2.1.15.1 Todos os cabos deverão ser do tipo Short Wave.
- 1.1.2.1.15.2 Todos cabos deverão possuir conectores LC/LC (Lucent Connector), estilo Duplex.
- 1.1.2.1.15.3 Todos os cabos deverão ser resistentes a tração.

1.1.2.1.16 Suportar escalabilidade mínima de 240 (duzentos e quarenta) slots/discos, sem a necessidade de substituição de componentes já instalados e sem interrupção no acesso aos dados do subsistema de discos.

1.1.2.1.17 Os subsistemas de discos deverão ter capacidade de endereçamento mínima de 2.000 (dois mil) endereços lógicos.

1.1.2.1.18 Os subsistemas de discos deverão possuir gabinete próprio;

1.1.2.1.18.1 Caso o subsistema de disco seja montado em RACKS, estes deverão possuir circuito elétrico redundante para permitir a utilização de fontes de energia independentes. Os circuitos elétricos dos RACKS deverão possuir também conjuntos de tomadas (PDUs – Power Distribution Units) suficientes para suportar a capacidade máxima de HDs (Hard Disks) por RACK. A altura máxima permitida para os RACKS é de 42 U.

1.1.2.1.19 Os subsistemas de discos são novos, com garantia do fabricante de que nunca foram usados e de que sua descontinuação ainda não foi anunciada pelo fabricante;

1.1.2.2 Cada Subsistema de Discos Midrange deverá possuir as seguintes facilidades:

1.1.2.2.1 Permitir a leitura e a gravação dos dados sem utilizar nenhuma forma de compactação ou compressão.

1.1.2.2.2 Possuir a funcionalidade de Dynamic Spare, para a reconstrução automática dos dados, a partir de Mirror ou algoritmos de paridade.

1.1.2.2.3 Permitir o uso de Zoning, quando estiver conectado à rede SAN (Storage Area Network).

1.1.2.2.4 Permitir a definição de LUN Masking.

1.1.2.2.5 Permitir aos servidores a ele conectados, via rede SAN, a utilização de caminhos alternados a qualquer volume lógico, por uma mesma HBA (Host Bus Adapter) e também por HBAs distintas. Também deverá ser permitido o uso das funcionalidades de balanceamento dinâmico de carga entre os caminhos alternados, de failback e de failover automáticos e de virtualização de I/O. Todas essas funcionalidades deverão ser válidas também para os ambientes em cluster, inclusive para aqueles com banco de dados.

1.1.2.2.5.1 Possuir, para essa funcionalidade, licenciamento para conexão de 25 (vinte e cinco) servidores de 04 (quatro) processadores, ou qualquer outra combinação, respeitando o número máximo de 100 (cem) processadores físicos, conectados através da rede SAN (Storage Area Network).

1.1.2.2.5.2 A implementação dessa funcionalidade através de soluções baseadas na tecnologia de MPIO (Multipath Input-Output) do sistema operacional somente será aceita se tais soluções integrarem DSM (Device Specific Module) homologado pelo fabricante do equipamento para a execução das funcionalidades descritas no caput desta subcláusula;

1.1.2.2.6 Possuir, para toda a capacidade de armazenamento do subsistema, licenciamento no ambiente Open Systems para a facilidade de provisionamento dinâmico (Thin provisioning, Dynamic provisioning, Virtual provisioning ou similar), que permita que a alocação física da capacidade em disco ocorra em tempo de utilização, sem que haja interrupção no acesso aos dados por parte das aplicações. O subsistema de discos deverá permitir também que esta funcionalidade seja configurada apenas para uma parcela da capacidade total de armazenamento.

1.1.2.2.7 Permitir a formatação dinâmica dos Hard Disks.



1.1.2.2.8 Permitir a configuração dinâmica das áreas em: Mirror (RAID-1 ou suas variações) e algoritmos de paridade (RAID-5 e RAID-6, ou as suas variações). Todos os tipos de RAID deverão coexistir no mesmo subsistema de discos.

1.1.2.2.9 Permitir a utilização de HDs de capacidade de armazenamento e rotação diferentes dos originalmente fornecidos, no mesmo subsistema de discos.

1.1.2.2.10 Permitir conexão transparente às interfaces nativas Fibre Channel para os ambientes Open System, sendo compatível inclusive com a facilidade FC-SW (Fibre Channel - Short Wave) para Switch e Director Fibre Channel.

1.1.2.2.11 Permitir que as manutenções ou substituições dos HDs defeituosos ocorram de forma totalmente transparente, ou seja, sem causar qualquer tipo de indisponibilidade no acesso aos dados do subsistema de discos.

1.1.2.2.12 Possuir suporte remoto pró-ativo, com monitoração 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana. Os dispositivos necessários para a implementação da funcionalidade serão de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção da linha telefônica, caso esta seja necessária.

1.1.2.2.13 Possuir redundância de todos os seus componentes ativos de hardware, de maneira que não haja interrupção no seu funcionamento devido a um ponto único de falha.

1.1.2.2.14 Possuir alimentação elétrica entre 200 (duzentos) e 230 (duzentos e trinta) Volts, frequência de 60 (sessenta) Hertz, redundante por 2 (duas) ou mais fontes externas independentes, de tal forma que, em caso de falha de um dos componentes, o subsistema de discos continue a funcionar sem prejuízo às aplicações. Caso o subsistema de discos opere em outra tensão, caberá à CONTRATADA adequar a instalação para o funcionamento solicitado, sem ônus para a UFSC.

1.1.2.3 Cada Subsistema de Discos Midrange deverá possuir as seguintes compatibilidades:

1.1.2.3.1 Manter compatibilidade com os seguintes ambientes de software:

1.1.2.3.1.1 AIX 7.1 e versão superior;

1.1.2.3.1.2 Windows 2008 e versão superior;

1.1.2.3.1.3 VMWare 5.0 e versão superior;

1.1.2.3.1.4 Red Hat Enterprise LINUX Advanced Server 5.6 e versão superior;

1.1.2.3.1.5 Bancos de Dados ORACLE 11g e versão superior;

1.1.2.3.1.6 Bancos de Dados SQL Server 2005 e versão superior;

1.1.2.3.1.7 IBM High Availability Cluster Multi-Processing (HACMP);

1.1.2.3.1.8 Oracle Real Application Cluster (RAC);

1.1.2.3.1.9 Microsoft Cluster Service (MSCS);

1.1.2.3.1.10 Red Hat Cluster Suite;

1.1.2.3.1.11 Tivoli Storage Manager (TSM) 6.3 e versão superior;

1.1.2.3.2 Manter compatibilidade com os seguintes ambientes de hardware:

1.1.2.3.2.1 Processador RISC IBM Power7;

1.1.2.3.2.2 Processador INTEL-Based; Processador AMD-Based;

1.1.2.3.2.3 Hitachi Universal Storage Platform V com feature de virtualização;

1.1.2.3.2.4 Director Fibre Channel Brocade 48000 Silkworm;

1.1.2.3.2.5 Director Fibre Channel EMC Connectrix ED-48000B OEM Brocade 48000 Silkworm;

1.1.2.3.2.6 Director Fibre Channel EMC Connectrix ED-DCX-B OEM Brocade DCX;

1.1.2.3.3 Manter compatibilidade com o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol);

1.1.2.3.4 Manter compatibilidade e operar em ambientes que fazem uso da funcionalidade de virtualização de I/O (tecnologia Virtual I/O do sistema operacional AIX).

1.1.2.4 Cada Subsistema de Discos Midrange deverá possuir os seguintes softwares:

1.1.2.4.1 Possuir software de gerenciamento de configuração que permita, inclusive, definições de: tamanho dos discos lógicos; formatação dinâmica dos Hds; e tipo de arquitetura RAID (10, 5, 6, ou variação destes), sem causar indisponibilidade do acesso aos subsistemas de discos.

1.1.2.4.2 Possuir software para análise e gerenciamento de desempenho, que permita, inclusive, o tratamento de dados históricos referentes, pelo menos, aos seguintes componentes: canais back-end, discos físicos, volumes lógicos e cache, além de medidas sobre atividade de I/O (write, read).

1.1.2.4.3 Possuir software de gerenciamento da facilidade de provisionamento dinâmico que permita, inclusive: configurar, controlar e monitorar os recursos sob essa facilidade; obter informações sobre a alocação, o uso e o desempenho desses recursos; e, configurar a geração alertas automáticos antecipadamente à necessidade de disponibilização de mais recursos.

1.1.2.4.4 O gerenciamento dos subsistemas de discos, compreendendo configuração, monitoramento, gerência de desempenho, ativação/desativação e controle de funcionalidades dos mesmos, deverá ser redundante, sem ponto único de falha.

1.1.2.4.5 Caso seja necessário o fornecimento de servidores, estes deverão possuir configuração igual ou superior ao mínimo recomendado pelo fabricante do(s) software(s) de gerenciamento.

1.1.2.4.6 Os servidores, quando existirem, deverão ser acompanhados de acessórios que permitam a instalação em RACK padrão 19 (dezenove) polegadas;

1.1.2.4.7 Deverá ser garantido que o acesso remoto seja feito através de conexão segura;

1.1.2.4.8 Deverão ser fornecidos e instalados todos os recursos de hardware (servidores, estações de trabalho, Host Bus Adapters, HUBs, cabos de conexão, e outros acessórios que se fizerem necessários) e de software necessários para executar as atividades relativas ao gerenciamento da configuração, do desempenho e das funcionalidades dos equipamentos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DEFINITIVO:

2.1 Os produtos especificados na Cláusula Primeira deste Contrato serão entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, no endereço e prazo a seguir mencionado, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pela UFSC.

2.1.1 Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, em caixa lacrada, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.1.2 A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas na subcláusula 6.1.19 deste Contrato.

2.1.3 Os equipamentos deverão ser entregues, na localidade mencionada na subcláusula 2.1.5, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura deste Contrato;

2.1.4 O comprimento dos cabos dependerá do local de entrega dos subsistemas de discos, sendo:

2.1.5 Os subsistemas de disco deverão ser entregues na seguinte localidade:

Localidade	item	Qtde
<b>Local de entrega:</b> Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Rua João Pio Duarte Silva, nº 241, Córrego Grande – Florianópolis – Santa Catarina, CEP 88037-000 (Acesso ao Campus pelo SINTUFSC último prédio ao final da rua interna), Departamento de Gestão Patrimonial – DGP. Agendamento prévio, em horário comercial, nos telefones (48) 37212154/ 37214984 ou e-mail <a href="mailto:dgp@contato.ufsc.br">dgp@contato.ufsc.br</a> Entregas somente segundas, quartas e sextas-feiras, em horário comercial.	Item III – Midrange – 50 TB	26

2.2 A CONTRATADA deverá informar à UFSC a disponibilidade do produto para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início da execução do teste de recebimento definitivo, a ser efetuado.

2.2.1 O recebimento definitivo de cada item/quantidade dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a instalação e configuração dos equipamentos em cada uma das localidades e ambientes;

2.2.3 Por ocasião da aceitação dos produtos será assinado documento pertinente, que integrará este Contrato, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993.

2.2.3.1 Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições, com a devida instalação.

2.2.4 Dos testes de aceite:

2.2.4.1 Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da UFSC ou seus prepostos e técnicos da CONTRATADA. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com a Subcláusula 1.1 considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

2.2.4.2 Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste, voltando a proceder conforme disposto na Subcláusula 2.2. Nesta hipótese, o prazo de entrega estabelecido

na Subcláusula 2.1.3 não será interrompido, porém, ficará assegurada à UFSC o mesmo prazo para realização de novos testes, conforme disposto na Subcláusula 2.2.1.

2.2.4.3 Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas na subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para o UFSC;

2.2.4.4 Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

2.2.5 Método de instalação e configuração:

2.2.5.1 Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e demais componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

2.2.5.2 Deverá ser fornecida, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, relação dos requisitos necessários à instalação física dos mesmos, tais como: medidas de layout, consumo de BTUs, circuitos elétricos, padrão das tomadas, necessidade de linhas telefônicas e portas de rede;

2.2.5.3 Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação;

2.2.5.4 A instalação dos equipamentos deverá ocorrer de forma totalmente transparente, ou seja, sem causar qualquer tipo de indisponibilidade no acesso aos dados;

2.2.5.5 A CONTRATADA deverá previamente se certificar das dimensões e capacidade do local de entrega, junto à CONTRATANTE, a fim de garantir a perfeita entrega do produto.

2.2.6 Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

2.2.6.1 Deverá ser fornecida documentação que comprove o licenciamento do(s) software(s) contratado(s).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, dar-se-á pelo preço a seguir mencionado:

Item	Seq.	Qtde	Especificação do material/serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
III	1	26	Subsistema de Discos MidraNge - 50 TB Marca: EMC Fabricante: FOXCONN Modelo/Versão: EMC VNX 5400 Descrição Detalhada do objeto Ofertado: Subsistema de armazenamento Midrange (EMC VNX 5400) de 50 TV, garantia de 60 meses 24x7, serviços de instalação e configuração e repasse de conhecimento e demais acessórios.	un	11.461,5385	298.000,00

- Valor Total: R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).



3.1.1 No preço estão inclusos todos os impostos, taxas, tributos, seguro, encargos sociais, mão de obra, serviços de instalação e configuração, manuais, garantia, embalagem, frete, gastos com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais se for o caso, e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratado, **quando couber.**

3.2 Forma de pagamento do item:

3.2.1 A aquisição será faturada pela CONTRATADA de uma única vez correspondente ao item e a Nota Fiscal e/ou Fatura será **paga em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas;**

3.2.1.1 A primeira parcela será paga no 1º (primeiro) dia útil, após o 20º (vigésimo) dia corrido da data de recebimento definitivo dos equipamentos, indicados nas respectivas notas fiscais e/ou entregues no Protocolo Geral do UFSC ou através do endereço eletrônico a ser informado pelo Gestor do Contrato.

3.2.1.2 As demais parcelas serão pagas mensalmente e sucessivamente.

3.2.1.3 Constatando alguma incorreção nas notas fiscais e/ou faturas que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitida nos casos previstos pelas legislações tributárias.

3.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC conforme endereço e CNPJ do (s) local (is) de entrega.

3.4 Deverá ser indicado na Nota Fiscal e/ou Fatura o número deste contrato, o mês de referência, a descrição dos materiais, o nome do banco, a agência e número da conta-corrente onde será efetuado o pagamento.

3.4.1 A CONTRATADA, ao emitir seu documento fiscal, deverá observar corretamente os dados do estabelecimento da UFSC que tomou o serviço ou adquiriu a mercadoria, a fim de que o mesmo possa cumprir a sua obrigação legal, perante os entes tributantes.

3.5 Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

3.6 A UFSC não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobrança em Banco, nem dos que forem negociados com terceiros mediante operação de “FACTORING”.

3.7 A UFSC efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o Banco discriminado na nota fiscal e/ou fatura.

3.7.1 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou instituições financeiras serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8 O não pagamento de qualquer valor devido pela UFSC, implicará a correção do valor devido, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, até a data do seu efetivo pagamento.

3.9 O atraso nos pagamentos devidos pelo UFSC, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrer de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para o UFSC.

3.10 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.



3.11 Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA se obriga a manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, como regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça, além da Certidão Negativa sobre Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, durante a vigência do contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

3.11.1 Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta ao SICAF e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.11.2 Se constatada a desconformidade junto ao SICAF, a UFSC efetuará o pagamento e, em paralelo a Administração notificará a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização. Caso não se obtenha êxito, a Contratada se sujeitará às sanções previstas neste Contrato, inclusive rescisão contratual, com fundamento no inc. XIII do art. 55, no art. 77 e do inc. I do art. 78, todos da Lei nº 8.666/1993.

3.11.3 Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade da UFSC, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o UFSC no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente Contrato.

3.12 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Natureza de Despesa 44905235, Programa de Trabalho nº.12364208082820042, Fonte 0112000000, PTRES 108368. Os recursos para a execução deste Contrato estão previstos na Nota de Empenho n.º 201622161.de 21/12/2016.

3.13 A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 83899526/0001-82

3.14 A UFSC comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados e Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no § 3º do artigo 55 da Lei 8.666/1993.

3.15 As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

3.16 A CONTRATADA fica ciente da condição de que a UFSC, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, de 11/01/2012, efetuará retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- c) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e
- d) Programa de Integração Social – PIS/PASEP

3.16.1 A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, 11/01/2012.

3.17 Conforme determina a Lei nº 9.711 de 21/11/1998 e IN RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, o UFSC (se for o caso) efetuará retenção de 11% (onze) do valor da fatura referente a mão de obra, dessa forma, a CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal e/ou fatura, o valor-base para retenção



sob pena de aplicação de penalidade conforme estabelecido na Cláusula de sanções administrativas. Caso o valor-base não seja informado, a UFSC efetuará a retenção considerando como base o valor total da Nota Fiscal e/ou fatura.

3.18 A CONTRATADA fica neste momento cientificada de que, excetuando-se as Regionais Brasília e São Paulo, que possuem inscrição estadual, as demais REGIONAIS e a UFSCSEDE, não são contribuintes do ICMS. Desta forma, para as mercadorias originadas de outro Estado e encaminhadas às Regionais Brasília e São Paulo, deverá ocorrer o destaque da alíquota interestadual, enquanto que, nas encaminhadas para a SEDE e as demais REGIONAIS, deverá ocorrer o destaque da alíquota interna do estado de origem. Para efeito de equalização, o preço final deverá sempre contemplar abatimento igual ou superior à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna do estado de origem, quando se tratar de mercadorias originadas de outro Estado e enviadas às Regionais Brasília e São Paulo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS PRODUTOS, NÍVEIS DE SERVIÇO E REPASSE DE CONHECIMENTO

4.1 Os produtos, objeto do presente Contrato, terão garantia de funcionamento durante 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

4.2 A CONTRATADA deverá trocar os produtos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias contados a partir da data da primeira notificação de rejeição, sem ônus para o UFSC.

4.3 A substituição dos produtos será efetuada pela CONTRATADA a partir da comunicação da rejeição dos mesmos, pela UFSC, e ocorrerão em horário comercial, somente segundas, quartas e sextas-feiras.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente um relatório constando os acionamentos técnicos abertos, em andamento e encerrados no período, por regional, com o mínimo de informações de número de acionamento, descrição da ocorrência, severidade, nome do responsável da UFSC pela abertura do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início do atendimento, data e hora do início de atendimento local, se for o caso, data e hora de solução ou contorno, e descrição da resolução adotada. O relatório deverá ser entregue mesmo quando não houver chamados no período.

4.5 Níveis de Serviço e sancionamentos:

4.5.1 O exercício da garantia para retorno dos equipamentos à condição operacional deverá ser realizado conforme critérios abaixo:

4.5.1.1 O(s) equipamentos fornecido(s), bem como para os demais acessórios, durante o período de vigência da garantia, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade 4).

4.5.1.2 O atendimento aos chamados para o exercício da garantia deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observações	Penalidades
1 - Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até	No máximo 6 (seis) horas após a abertura do chamado	O atendimento não poderá ser interrompido até o restabelecimento do produto envolvido, mesmo que	O atendimento não será estabelecido para o chamado, ensejará aplicação de multa à

	paralisado		as instalações da UFSC		estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	contratada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.
2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da UFSC	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado	O atendimento de não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância	Remoto,	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 10 (dez) horas após a abertura do chamado	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a contratada deverá colocar à disposição da UFSC, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da contratada.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.



	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação do(s) equipamento(s), em virtude de atividade programada	On-site	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	Conforme agendamento	O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis.	
4 - Baixa	Chamados com objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	Remoto	No máximo 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado	Os chamados classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.

4.5.1.3 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

4.5.2 O exercício da garantia para retorno do equipamento à condição operacional deverá ser realizado conforme critérios abaixo:

4.5.2.1 O(s) software(s) fornecido(s), durante o período de vigência da garantia, assegurando prazos de atendimento compatíveis com a instalação, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (à exceção dos chamados de Severidade -3 e 4);

4.5.2.2 O atendimento aos chamados para o exercício da garantia deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Atendimento	Tempo de Solução	Observações	Penalidades
1 - Crítica	Chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela existência de ambiente paralisado	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da UFSC.	No máximo 6 (seis) horas após a abertura do chamado	O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.
2 - Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho	On-site	No máximo 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo percurso do técnico até as instalações da UFSC	No máximo 8 (oito) horas após a abertura do chamado	O atendimento de não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.
3 - Média	Chamados referentes a situações de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja a necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) redundância	Remoto,	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo 10 (dez) horas após a abertura do chamado	Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a contratada deverá colocar à disposição da UFSC, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal	O não atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora



providência será de atraso.  
da contratada.

4 - Baixa	Chamados com objetivo de solicitar acompanhamento técnico presencial para o desligamento e posterior ligação do(s) equipamento(s), em virtude de atividade programada	Remoto On-site	No máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado	No máximo	Conforme agendamento Os chamados	O atendimento deverá ser realizado conforme o agendamento, mesmo que contemple períodos noturnos e dias não úteis. O não
-----------	---	-------------------	---	-----------	-------------------------------------	---

objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto	24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado	72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado	classificados com Severidade 4 serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08:00 h. às 18:00 h., de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília	atendimento dentro do prazo estabelecido para o chamado, ensejará em aplicação de multa à contratada no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor unitário do item contratual, por hora ou fração de hora de atraso.
---	--	--	---	---

4.5.2.2.1 Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento;

4.5.2.2.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assistir remotamente a instalação e uso dos software(s) fornecido(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de traces, dumps e logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pela UFSC (tais como: traces, dumps e logs) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções;

4.5.2.2.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer informações sobre as correções a serem aplicadas ou a própria correção;

4.5.3 Canais de atendimento:

4.5.3.1 Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800 e/ou tarifação reversa, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

4.5.3.2 Chamado técnico através de site na Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800;

4.5.3.3 Acionamento automático da CONTRATADA no caso de falha de quaisquer dos componentes do(s) equipamento(s);

4.5.4 Suporte

4.5.4.1 Para os equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar suporte, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA prover todas as correções e/ou atualizações necessárias, de forma sistemática e programada, de acordo com a periodicidade e os procedimentos especificados o(s) manual(is) do fabricante;

4.5.4.1.1 Caso não haja recomendação específica quanto à periodicidade, o suporte deverá ser realizada em intervalos não superiores a 4 (quatro) meses;

4.5.4.1.2 A CONTRATADA deverá entregar, a cada suporte, relatório técnico contendo os procedimentos executados;

4.5.4.2 No caso de suporte que hajam riscos de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, a UFSC deverá ser previamente notificado para que se proceda a aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente à UFSC;



4.5.4.3 Para os equipamentos, a CONTRATADA deverá prestar, durante o período de garantia, suporte, tanto do hardware quanto do firmware e software instalados, observando os níveis de serviço especificados;

4.5.4.4 A CONTRATADA deverá manter, no local de instalação dos equipamentos, estoque de peças para os componentes mais críticos dos equipamentos, tais como: ventiladores, memórias, fones de alimentação, placas de canais Fibre Channel, HDS e processadores;

4.5.4.5 Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso;

4.5.4.6 Deverá ser fornecida documentação que comprove o licenciamento dos softwares.

#### 4.5.5 Repasse de conhecimento

4.5.5.1 O repasse de conhecimento será realizado durante a vigência contratual, e deverá conter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

4.5.5.1.1 Para os ITENS III, o repasse deverá ser realizado em Florianópolis, em período a ser acordado com a CONTRATANTE, atendendo no mínimo 3 (três) pessoas.

4.5.5.2 Deverá ser realizada em dependências providenciadas pela CONTRATADA. Havendo disponibilidade de infraestrutura, o repasse poderá ser realizado nas dependências do UFSC;

4.5.5.3 A data de início, será definida pela UFSC de acordo com suas necessidades. A UFSC deverá comunicar formalmente à CONTRATADA com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

4.5.5.4 O repasse deverá ser ministrado por profissional(ais) habilitado(s);

4.5.5.5 A CONTRATADA deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do contrato, o(s) certificado(s) que comprovam a habilitação supracitada;

4.5.5.6 O conteúdo programático, bem como o material do repasse, deverão ser entregues ao UFSC em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para avaliação prévia e aprovação;

4.5.5.7 Todas as despesas com material, equipamentos, instrutores, deslocamento de instrutores e demais itens serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.5.5.8 Após cada repasse deverá ser emitido certificado para cada participante, obedecendo critérios de frequência previamente negociados com o UFSC;

4.5.5.9 Ao final do repasse de conhecimento, o UFSC fará uma avaliação para emissão de termo de recebimento, a qual a CONTRATADA deverá obter no mínimo 70% de conceitos "bom" e/ou "ótimo".

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação promovida pelo UFSC e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao UFSC os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.1.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Subcláusula 5.1 poderão ser aplicadas junto a da alínea "b", obedecidos aos procedimentos legais.

5.2 A multa de que trata a alínea "b" da Subcláusula 5.1 será aplicada da seguinte forma:

a) pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto;

b) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela UFSC, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando se tratar de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

c) pelo descumprimento de níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas e segundo critérios próprios neles estabelecidos; e

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, relativa a cumprimento de prazos ou obrigações específicos, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa, à razão de 1% (um por cento) do valor total deste Contrato, por evento apurado.

5.2.1 As multas previstas nas alíneas "a" e "d" da subcláusula 5.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que o somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

5.2.2 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula 5.2 são independentes entre si e demais alíneas, devendo ser aplicadas isoladamente, sem submeterem-se ao limite fixado na subcláusula 5.2.1 anterior;

5.2.3 O valor das multas previstas na subcláusula 5.2.1 mais as da subcláusula 5.2.2 eventualmente aplicadas, está limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

5.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido, via Guia de Recolhimento da União (GRU simples), em conta do Tesouro Nacional, a ser informada pela UFSC quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo o A UFSC, para tanto, se julgar conveniente, efetivar caucionamentos preventivos e descontar de notas fiscais e/ou faturas por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa ou cobrá-las judicialmente.

5.4 O descumprimento das obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.5 As sanções aplicadas pela UFSC serão registradas no SICAF.



5.6 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

6.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

6.1.1 A inexecução total do Contrato;

6.1.2 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

6.1.4 A lentidão do seu cumprimento, levando a UFSCa comprovar a impossibilidade da execução do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;

6.1.5 O atraso injustificado do fornecimento/serviço;

6.1.6 A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à UFSC;

6.1.7 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, que afetem a boa execução do Contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização do UFSC;

6.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

6.1.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo UFSC;

6.1.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

6.1.11 A dissolução da CONTRATADA;

6.1.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;

6.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da UFSC, e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato;

6.1.14 A supressão de parte do objeto avençado, por iniciativa da UFSC, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite previsto em Cláusula das Disposições Gerais deste Contrato;

6.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da UFSC, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pelo UFSC, decorrentes de fornecimento/serviço já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.1.17 A não liberação, por parte da UFSC, de área ou local para entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos contratuais;

6.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

6.1.19 A violação da Cláusula Décima e da subcláusula 2.1.2 ensejará a rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei;

6.1.20 Descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções cabíveis;

6.1.21 A violação de direitos trabalhistas ou simulação de regularidade que afete sua contratação ou que sirva para obtenção de vantagens concorrenciais, creditícias ou tributárias;

6.1.22 O cometimento de outras ações que comprometam a contratação, denigrem ou possam oferecer risco à imagem da UFSC, enquanto empresa pública, provedora de serviços de tecnologia e comunicação, a sua responsabilidade social e à cidadania.

6.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 6.1.1 a 6.1.13 e 6.1.19 a 6.1.22 deste contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

6.3 Poderá a UFSC rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, e pelas quais já tenha, a mesma, sido notificada para providenciar as devidas regularizações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE:**

Caso a UFSC venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto deste Contrato, durante o período de garantia ou vigência do contrato, o que for maior, a CONTRATADA permanecerá cumprindo as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1 A CONTRATADA garante a UFSC o uso, o gozo e a disposição dos produtos ora vendidos, respondendo, também, pelos vícios e defeitos que porventura apresentarem, durante a garantia.

7.2 A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a UFSC for compelido a responder, caso os produtos fornecidos em decorrência deste Contrato violem direitos de terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS:**

8.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

8.2. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.



8.3 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

9.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste termo.

9.2. Fica vedada a realização de alterações quantitativas disciplinadas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

9.3. A garantia contratual de que trata o artigo 50 da Lei nº 8.078/1990 é de 60 (sessenta) meses, a serem contados a partir da data do recebimento definitivo e não se confunde com o prazo de vigência contratual de que trata a subcláusula 9.1 desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA:**

10.1 As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

10.2 A UFSC possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação. Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

10.3 Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

10.4 Informações notórias, anteriores à divulgação ou legalmente fornecidas por terceiros à parte recebedora não podem ser consideradas “sigilosas”.

10.5 Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a Parte Recebedora (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente a Parte Reveladora, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil;

10.6 A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

I. A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas.

II. A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora.

III. Na hipótese de autorização (caput), o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente.

IV. Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora.

V. Ao par do disposto em “IV”, a parte recebedora manterá procedimentos adequados de guarda e controle, sem prejuízo de sua responsabilidade.

VI. A parte recebedora adotará controles assemelhados à presente cláusula, no manuseio e fluxo da informação sigilosa, em seu âmbito corporativo.

10.7. Não há obrigação ou determinação implícita e a leitura e interpretação deste termo é estrita.

10.8. Estas disposições obrigam coligadas, subsidiárias, sucessoras, até que haja autorização expressa da parte divulgadora.

10.9. Omissão ou mora na aplicação de qualquer disposição jamais implicará novação ou renúncia.

10.10 Na hipótese de esta cláusula vir a ser parcialmente anulada, as disposições remanescentes serão interpretadas em conformidade com o espírito geral do contrato e desta cláusula.

10.11 Todas as informações prestadas serão aniquiladas, se intangíveis, ou devolvidas à parte fornecedora, se tangíveis. Qualquer retenção será considerada ilegal e pautada por má-fé, sujeitando a parte infratora às penas deste contrato e da Lei, sem prejuízo de perdas e danos.

10.12 O sigilo da informação aqui convencionado remanescerá por 5 (cinco) anos a contar do fornecimento à parte recebedora.

10.13. Qualquer esclarecimento ou complementação será tratada com a mesma proteção aqui estabelecida.

10.14 A CONTRATADA declara conhecer a Política de Segurança da UFSC.

10.15 Esta cláusula prevalece sobre qualquer acordo anterior cujo objeto seja o mesmo.

10.16 A presente cláusula abrange todo o processo de compartilhamento de informações que antecede a assinatura do contrato, e qualquer circunstância omitida será tratada nos termos do espírito geral do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, exceto quando explicitada, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

11.2 Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

11.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ficando vedada a realização de alterações quantitativas depois de haver ocorrido o pagamento integral devido pela Administração.

11.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Subcláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da UFSC, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal disponibilizado para o fornecimento do objeto dessa contratação.



11.5 Não serão aceitas mudanças nas especificações, modelos, etc., sem a prévia autorização do UFSC.

11.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos diretamente causados à UFSC ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela UFSC.

11.7. As normas, instruções e ordens internas demandadas pelo UFSC que forem fornecidas à CONTRATADA, por escrito, farão parte integrante do presente ajuste.



11.8 O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato, ou quaisquer direitos oriundos do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

11.9 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos nº 5.450 de 31/05/2005, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

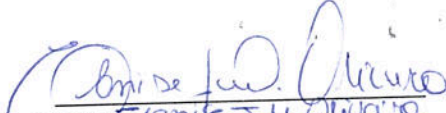
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

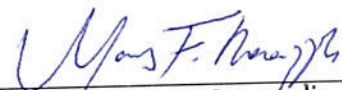
Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2017.

 _____ Jair Napoleão Filho CPF: 342.374.379-49 (Pró-reitor de Administração)	 _____ <b>Ricardo da Silveira Porto</b> Pró-Reitor de Administração em exercício Portaria nº 1386/2016/GR	 _____ Sra. Mariana Queirolo Vieira CPF: 075.386.149-66 (Representante Legal Contratada)
--	---	---

## TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Emílio J. M. Oliveira  
CPF: 010.319.699-67

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcos Felipe Ravazzoli  
CPF: 951.553.680-49



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC  
Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-9320 - Fax: (48) 3721-8422  
E-mail: dpc@contato.ufsc.br

PORTARIA Nº 004/CCF/2017 DE 10 de Janeiro de 2017.

O(A) Diretor(a) do Departamento de Projetos, Contratos e Convênios,  
no uso de suas atribuições, delegadas pela Portaria nº 1005/GR/2016,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa COMPWIRE INFORMATICA LTDA - Processo nº 23080.076170/2016-93 - Contrato nº 00004/2017.

**BRUNO CARLO CELEGUIM DE AMATTOS**  
Tecnico De Tecnologia Da Informacao, CPF 22684511861  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDES/SETIC/PROPLA

**CLÁUDIA PRIM CORRÊA**  
Assistente Em Administracao, CPF 07.438.363.910  
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA DA INFO

**GEISA PEREIRA GARCIA**  
Assistente Em Administracao, CPF 00.722.299.931  
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA DA INFO

**GUSTAVO ALEXSSANDRO TONINI**  
Analista De Tecnologia Da Informacao, CPF 04.574.440.961  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E REDES/SETIC/PROPLA

*Ulisses Iraci Zilio*

**Ulisses Iraci Zilio**  
Diretor Departamento de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD  
Portaria 1005/2016/GR